



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO N. °21/2018

Dispensa de Licitação n° 07/2018

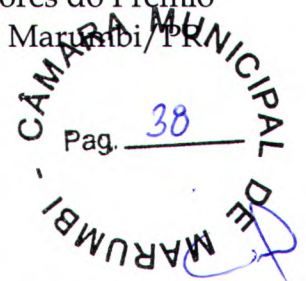
Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR** e de outro a empresa **INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n°. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N° 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o n° 466.291.309-87 e RG sob o n° 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado situada na **Avenida Campos Elísios, n° 192, Jardim Pioneiro IV, CEP: 87.140-000 em Paçandu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.° 30.952.569/0001-18**, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **EVANOR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG. sob o n° 1.853.032-6/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o n° 756.316.879-68, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato se fundamenta no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como origem o processo licitatório n. °21/2018, modalidade Dispensa de Licitação n.° 07/2018, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando:

1 - **OBJETIVO:** Aquisição de **PLACAS** para homenagear aos vencedores do Prêmio "**BOM ALUNO**", promovido anualmente pela Câmara Municipal de Marumbi/PR



## **2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **2.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os materiais descritos acima, conforme sua Proposta Comercial constantes no processo licitatório.

b) - Prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao objeto do presente Contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

### **3 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**3.1.** Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do presente Contrato, para entrega dos produtos.

**3.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado em até igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA.

**3.3.** Local designado para entrega dos equipamentos/produtos: Sede da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

**3.4.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, mediante atestado. Caso seja apontada qualquer divergência na qualidade dos produtos, o prazo de pagamento será suspenso até que a irregularidade técnica seja sanada.

### **4-DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. 4.2. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 550,00 (**Quinhentos e cinquenta reais**)

4.3. No valor do Contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, despesas de locomoção de funcionários, de transporte dos equipamentos da CONTRATADA para execução de eventuais serviços de reparos e assistência técnica.



4.4. A presente despesa onerará as dotações orçamentárias, **abaixo indicadas, constante do orçamento da CÂMARA no presente exercício:**

**Órgão 01: Legislativo**

**Unidade 01.001 - Legislativo Municipal**

**Manutenção da Câmara - 01.031.0001-2.001.000**

**Dotação: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**Desdobramento: 3.3.90.30.15.00 (MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS)**

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal, conforme o disposto no Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, desde que o SERVIÇO seja realizado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE, e que a empresa esteja em conformidade com a lei 9.430/96, Artigo 64.

4.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

4.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8. A Nota Fiscal deverá se emitida em nome do **CONTRATANTE**.

4.9. Na Nota Fiscal emitida para o CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito / emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

4.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.11. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.12. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvados os casos previstos na legislação.

4.13. - Sobre os valores acima estão inclusos todos os encargos e impostos.



## 5. DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, sem ônus, mediante prévio e expresso aviso de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, em caso de inadimplência contratual, mediante simples notificação pelas partes inocentes.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos produtos e serviços não entregues.

5.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5.3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.

5.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

6.2 - Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

6.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul/Pr. para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

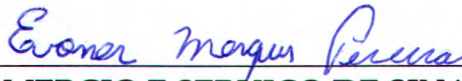
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, 04 de dezembro de 2018.





\_\_\_\_\_  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
INGÁVIAS COMERCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA.  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Elisara M. Maeda

CPF/MF: 028.173.363-41

2. Jessica Pereira

CPF/MF 066.398.469-69

